

~~Município de Quaruiba, Estado
de Pernambuco, mandamos~~

LEI Nº 335

"Dispõe sobre a desapropriação de terrenos"

A Câmara Municipal de
Quaruiba, em suas Ordina-
ções de data 1 de Dezembro
de 1966, Decretos, e em Ple-
to Municipal, promulgou
a seguinte

Lei.

Art. 1º. Fica o Pre-
feito Municipal, autorizando a alienar
ao Senhor Ezequiel Azeite, meci-
ante de arcos o terreno de propriedade
do Patrimônio Municipal de Quaruiba
Barbosa e Victor V. de Oliveira, nesta cidade,
com fronteira do lado esquerdo onde
mede 84,60 mts com Armandinho Victor V.
de Oliveira, do lado direito onde mede
84,60 mts com sua Marquesa de Itambé, ou quem
de direito e Salvador Campomonte dos Santos
onde mede 49,10 mts, perfazendo a área total
de 4.141,16 mts².

Art. 2º. O adquirente
passará a ser, na escritura, a transmitir
a área adquirida ao Governo do Estado
de Pernambuco no prazo de 120 dias, a con-
tar da data daquelle instrumento, ul-

diante decaído, para e bem expresso de
ser nãe construido, o prédio destina-
do ao Segundo Grupo Escolar desta
cidade.

Artigo 3º. Se a transmissão
de um matar o artigo anterior não se ma-
nifestar no prazo estipulado, será considera-
do nãta de pleno direito e decaído
autorizada no Artigo 1º. existência
a área do patrimônio municipal in-
dependentemente de qualquer in-
terposição de pagamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação,
retroagindo as disposições em contrário.
Guariba, 11 de Novembro de 1966.

Antonio J. Rodrigues
Antonio José Rodrigues Filho
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada e autenticada
nesta Secretaria Municipal
em 11/11/66

Eduardo Atique
Secretário